



Fundo de Garantia de Depósitos

COMUNICADO

Na sua deliberação de 22 de Abril passado a Comissão Directiva determinou o pagamento imediato, até dez mil euros, dos reembolsos devidos pelo Fundo de Garantia de Depósitos (FGD) aos titulares de contas de depósito no Banco Privado Português, SA (BPP) não abrangidos pelos critérios legais de exclusão, de acordo com a relação apresentada pelo BPP, nem pelas situações relativamente às quais se suscitavam dúvidas.

Nos termos do artigo 167º, nº 1, do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (RGIC) o remanescente, até ao limite legal de cem mil euros por titular, deveria ser pago no prazo máximo de 20 dias úteis após o accionamento do sistema, pelo que foram desenvolvidos os procedimentos necessários ao início da segunda fase dos pagamentos.

No entanto, foi recebida ontem, dia 12 de Maio, uma providência cautelar requerida por doze instituições de crédito nacionais (Processo nº 916/10.6BELSB), na qual o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa decretou provisoriamente o pedido cautelar de intimação do Fundo de Garantia de Depósitos a abster-se de efectuar quaisquer pagamentos, no âmbito do accionamento do Fundo, a diversas categorias de titulares de depósitos junto do Banco Privado Português, SA, actualmente em liquidação.

Os termos bastante indeterminados da referida intimação obstam ao desejável prosseguimento dos reembolsos, até que sejam devidamente clarificadas e esclarecidas junto do Tribunal um conjunto de situações, o que se prevê venha a acontecer em prazo curto. O Fundo de Garantia de Depósitos irá, no prazo legal, requerer o levantamento da providência cautelar decretada pelo Tribunal.

O Fundo está a analisar a possibilidade de, ainda no estrito cumprimento da intimação do Tribunal, prosseguir com os pagamentos aos titulares de depósitos que, com absoluta segurança, se possam considerar fora do objecto da intimação decretada pelo Tribunal.

Lisboa, 13 de Maio de 2010